



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Parecer Jurídico 005/2022

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022.

OPERAÇÃO: Aquisição por Ordem Judicial.

OBJETO: “aquisição de fórmula infantil para o paciente Emanuel Inácio Eusébio Pereira em atendimento a ordem judicial exarada nos autos de processo sob nº 0000364-35.2022.816.0145.”

Do Procedimento

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade “Pregão Eletrônico” tendo por objeto o registro de preços para possível aquisição de fórmula infantil para o paciente Emanuel Inácio Eusébio Pereira em atendimento a ordem judicial exarada nos autos de processo sob nº 0000364-35.2022.816.0145.

O procedimento foi encaminhado ao Setor Contábil e Tesouraria, tendo sido informado a existência de dotação orçamentária na forma exigida pela lei, além de disponibilidade de recursos financeiros. A Fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, inclusive quanto às publicações legais nos órgãos oficiais.

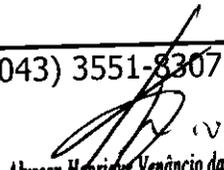
A Fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, tendo sido posteriormente classificada como vencedora a empresa: POLO REPRESENTAÇÕES (lote 01).

O presente feito, finalmente deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário. Assim, restando cumpridas as disposições sobre a legalidade do procedimento, cumpre neste momento opinar que seja feita a HOMOLOGAÇÃO do certame, conferindo-lhes o direito à contratação do objeto licitado, qual seja: fórmula infantil (suplemento alimentar) “Novamil Rice 400 gr”.

Isto posto, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente **REGULAR**.

Insta aduzir, ainda, que conforme jurisprudência e doutrina majoritárias, o parecer jurídico que se dá nas licitações e contratações é meramente

Rua Paraná 983 – Caixa Postal: 15 – CEP: 86.490-000 – Fone/Fax: (043) 3551-8307.
E-mail: pmrpinhal@uol.com.br


Alysson Henrique Venâncio da Rocha
Departamento Jurídico
OAB/PR - 35.546



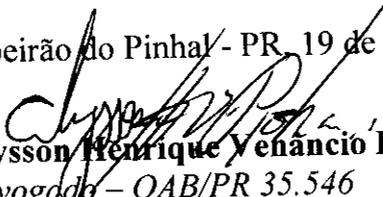
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

opinativo. Por questão das funções que nos foram atribuídas, era o que, em nossa consciência e opinião, tínhamos a dizer. Neste prisma, temos o seguinte:

"Advogado de empresa estatal que, chamado a opina parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da Lei das Licitações. Pretensão do TCU em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, Malheiros, 13. Ed., p. 377. O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: CC, art. 159; Lei 8.906/1994, art. 32. (STF. MS 24.073, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 6-11-2002, Plenário, DJ de 31-10-2003.)"

SMJ, é o que tinha a manifestar este Departamento Jurídico.

Ribeirão do Pinhal - PR, 19 de abril de 2022.


Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado - OAB/PR 35.546
Matrícula Funcional 8161